



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br

CONTRATO Nº 05/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMULAÇÃO/ADEQUAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA/ADEQUAÇÃO (ACESSIBILIDADE) DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

As partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS - SP**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 00457468/0001-00, com sede à Av. Siqueira Campos, 285, Centro, em Areias - SP, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. Wagner Onofre Cunha Lara**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 18.417750-SSP-SP, do CPF. 073.844.798-60, residente e domiciliado na travessa Orlando Cesar, nº 80, Centro, Areias/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **D. A DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº.10.273.465/0001-70, Inscrição Estadual nº 591.058.001.115 neste ato representado por **José Roberto de Almeida**, portador do RG. 16.142221-4 -SSP-SP e do CPF. 049.343.228-09, com endereço na Avenida São José, nº. 200 - bairro Pedro Leme, no município de Roseira-SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas abaixo constantes:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços tem por objetivo a contratação de serviços profissionais para elaboração/reformulação de projeto para reforma/adequação (acessibilidade) do prédio da Câmara Municipal de Areias, com elaboração de memorial descritivo e planilha orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: em.areias@uol.com.br

Compete à **CONTRATADA**:

- 1) desenvolver e executar os serviços técnicos com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;

Compete à **CONTRATANTE**:

- 1) efetuar o pagamento dos serviços conforme pactuado neste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA **DO PREÇO , FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços enumerados na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O pagamento será efetuado na entrega do projeto devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Areias, mediante entrega junto à Seção competente da **CONTRATANTE**, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

O recurso orçamentário à concretização do que foi ajustado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para este exercício:

3.3.90.39.00.00.00.00. 0500- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA **DAS PENALIDADES**

Caso na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - Havendo atraso na execução dos serviços, a **CONTRATADA** arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br

I – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A) advertência;

A) advertência;

B) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços;

C) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993.

II – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

No caso de haver atraso por parte da **CONTRATANTE**, com relação aos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, estes deverão ser corrigidos com base na variação do IPC – FIPE, acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

No caso de rescisão deste contrato, a parte culpada incorrerá na multa de 20% (vinte por cento), do valor total do presente contrato, além das obrigações de indenizar integralmente a parte prejudicada por todas as despesas judiciais em que esta tiver que incorrer para conservar e assegurar os seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Os serviços ora contratados são dispensados do processo licitatório, conforme prevê o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

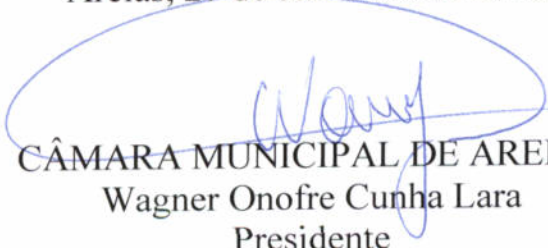
E-mail: cm.areas@uol.com.br

CLÁUSULA NONA DO FORO


As partes convencionam eleger o Foro da Comarca de Queluz (SP), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

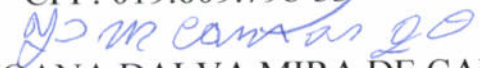
E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Areias, 27 de setembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
Wagner Onofre Cunha Lara
Presidente


D.A. DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO -ME
José Roberto de Almeida

TESTEMUNHAS:

SILVIA HELENA DA SILVA
CPF: 019.609.798-33


JOANA DALVA MIRA DE CAMARGO
CPF: 166.065.178-69